

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

|                                                                            |                          |                     |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|
| <b>CONTRATANTE:</b>                                                        |                          |                     |
| Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE OLIMPIO NORONHA - ESTADO DE MINAS GERAIS |                          |                     |
| CNPJ/MF: 03.670.086/0001-58                                                | Inscrição Estadual: ***  |                     |
| Nome Fantasia: ***                                                         |                          |                     |
| Endereço: RUA PRIMEIRO DE MARÇO, Nº 450, CENTRO                            |                          |                     |
| Cidade: OLIMPIO NORONHA                                                    | UF: MG                   | CEP: 37.488-000     |
| Endereço<br>Eletrônico: contabilidade@olimpionoronha.mg.gov.br             | Telefone: (35) 3274-1175 |                     |
| Representante Legal I: JONAS TADEU ROCHA                                   |                          |                     |
| Cargo/Função: PRESIDENTE DA CAMARA                                         | RG: MG-10.051.667        | CPF: 031.579.106-39 |

|                                                                                                                                |                             |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| <b>CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS</b>                                                                 |                             |                 |
| CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.                              |                             |                 |
| Razão Social: <b>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS</b>                                                               | CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09 |                 |
| Superintendência Estadual de Operações: MINAS GERAIS                                                                           |                             |                 |
| Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO.                                        |                             |                 |
| Cidade: BELO HORIZONTE                                                                                                         | UF: MG                      | CEP: 31.255-901 |
| Endereço<br>Eletrônico: <a href="mailto:mg.contratoscomerciais@correios.com.br">mg.contratoscomerciais@correios.com.br</a>     | Telefone: (31) 3490-6116    |                 |
| Representantes Legal I: GERENTE DE APOIO A CONTRATOS COMERCIAIS /SE-SPI:<br><b>EDUARDO ALVES CORREA</b>                        |                             |                 |
| RG: 22.832.377-0 - SP                                                                                                          | CPF: 191.513.088-35         |                 |
| Representante Legal II: CHEFE DA SUPERVISÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS - SÃO PAULO INTERIOR:<br><b>LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI</b> |                             |                 |
| RG: 27.631.325-2 - SP                                                                                                          | CPF: 214.966.128-41         |                 |

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº ....., **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01.02.01.01.031.9001.2002

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**Câmara Municipal de Olímpio Noronha**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua 1º De Março, 269 - Centro - Cep. 37.488-000 – Tel.: (35) 3274-1175**

OFÍCIO Nº:011/2021

Olímpio Noronha, 22 de março de 2021.

A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Sirvo-me do presente para solicitar celebração de contrato entre a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, CNPJ: Nº 03.670.086/0001-58.

Solicitamos incluir no contrato os serviços abaixo:

Carta comercial;  
Serviços telemáticos;  
Pacotes de encomendas 2.0 sem cota mínima mensal;  
Mala direta postal básica;  
Mala direta postal domiciliária;  
Aquisição de produtos;  
Correios on-line;  
Certificado digital;  
Serviços internacionais;  
Caixa postal e  
Serviços de pré-postagem

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes deste Contrato tem seu valor estimado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Atividade/Programa de Trabalho: 01.02.01 01.031.9001.2002

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

Informamos que o contrato deverá ser emitido com prazo de:

( x ) 12 meses podendo prorrogar através de termo aditivo

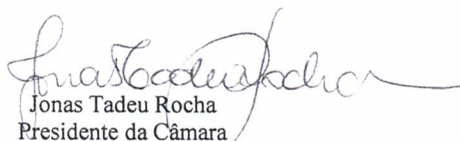
( ) 60 meses

Solicitamos ainda acesso ao sistema de logística reversa e senha de acesso ao sistema SIGEP web.

e-mail para envio da senha: [contabilidade@olimpionoronha.mg.gov.br](mailto:contabilidade@olimpionoronha.mg.gov.br)

Sendo o que era para o momento e aproveitando a oportunidade para renovar os votos de alta estima e consideração, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

  
Jonas Tadeu Rocha  
Presidente da Câmara